



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 372/05

Processo Administrativo n.º 5/022.977-0 – Pregão 085/05

N.º Contrato: 372/05

Processo Administrativo n.º 5/022.977-0 – Pregão 085/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: INFORDIGI PAPELARIA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE DIDÁTICO

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18.737	91	05.05.12.361.00390.2002.3.3.90.30	Educação
18.738	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$ 20.806,00 (vinte mil, oitocentos e seis reais)

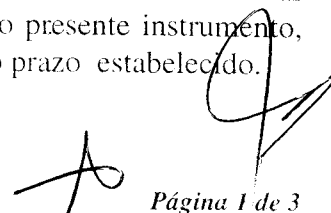
Pela presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Infordigi Papelaria Ltda., sediada na cidade de Bauru/SP, à Rua Batista de Carvalho, n.º 2-36, no Centro devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 001.337.950/0001-79, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/022977-0– Pregão n.º 85/05**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material didático conforme especificação e quantidades constantes do Anexo I e II do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues, em até 10 ( dez) dias após emissão do pedido de compra expedido pela Secretaria de Educação.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central, sito à Av. Itália S/N, Garagem Municipal.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.



Página 1 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 372/05  
Processo Administrativo n.º 5/022.977-0 – Pregão 085/05

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 20.806,00 (vinte mil, oitocentos e seis reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 0503.00 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 12.365.00160 ENSINO INFANTIL 2054 – MANUT.CENTROS EDUC. INFANTIS - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS , Ficha 75 – 05.05 – FDO MAN. E DES.ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF - 12.361.00390 ENSINO FUNDAMENTAL - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS Ficha 91.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

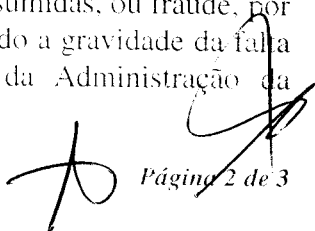
- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

  
Página 2 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 372/05  
Processo Administrativo n.º 5/022.977-0 – Pregão 085/05

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais

Botucatu, 21 de Dezembro 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA TELES  
PREFEITO MUNICIPAL

INFORDIGI PAPELARIA LTDA  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

1ª

2ª